

4. O direito antidumping, no caso dos EUA, não poderá ser superior a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, e a 18% no caso do México. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 16% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação, no caso dos EUA, e a 18%, no caso do México.

5. Os preços de referência dos EUA e do México serão novamente recalculados para o trimestre junho-julho-agosto/2008. Entretanto, caso se verifique uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo da Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

WELBER BARRAL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 116, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 5, de 29 de fevereiro de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SÓ PEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., para a produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico disposto no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nomeado pela Portaria n.º 178, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2005, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria No. 034/03-N, de 30 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei No 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei No. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio de que a "andada" do caranguejo-uçá, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2008 ocorreram no período da lua nova provavelmente em face das amplitudes de marés serem muito próximas da lua cheia;

Considerando o que consta no Ofício CEPENE Nº 018/2008 e nos MEMOS CIRC/CGFAP Nº 003 e 004/2008, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008;

Considerando o que consta na memória da reunião sobre o período de "andada" do caranguejo-uçá, realizada pelo IBAMA/SUPES/RN em 27 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, e com efeito retroativo, o inciso III do Art. 1º e o Art. 2º da Portaria IBAMA/SUPES/RN, n.º 01, de 19 de dezembro de 2007, que trata do período de "andada" do caranguejo-uçá no Estado do Rio Grande do Norte, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I

II

III de 09 a 13 de março de 2008.

Art. 2º .....deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia útil antes do início de cada período de "andada".

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a DS&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ 04.159.740/0001-26, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, na Avenida Zezé Diogo nº 3125, próximo a barraca Crocobeach, para realização do evento ANIVERSÁRIO CROCOBEACH, que totaliza uma área de 3.360,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000764/2008-55.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da DS&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PUBLICIDADE LTDA, no período de 06/03/2008 à 10/03/2008, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 1.048,32 (mil e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE MENEZES NEVARES

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela portaria nº.06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 09.469.891/0001-02, área de uso comum do povo, situada no Calçadão da Praia de Iracema, nas proximidades da Igreja São Pedro, para realização do evento de apresentação do Programa Piloto Ronda do Quarteirão, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.005824/2007-45.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no dia 24/11/2007, durante o qual se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

### GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Prefeitura Municipal de Guarapari, CNPJ 27 165 190 0001-53, representada pela Secretaria de Turismo, a utilização da área de uso comum do povo, Praia de Meaípe - Nova Guarapari para instalação de um pórtico de chegada para realização de Evento Esportivo - Campeonato Brasileiro de Triatlon de Longa Distância no dia 09 de março de 2008, das 07:00 hs às 20:00 hs.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "área de uso comum do povo, praia, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FAVARO BISSI

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de março de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46021001772200704 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Passaporte: 1867076 Estrangeiro: KARINA DEL PILAR CCANTO PALACIOS, Processo: 46000019588200751 Empresa: BHP BILLITON METAIS S.A. Passaporte: E7594826 Estrangeiro: LESLIE FRANK BRINDISE, Processo: 46000011950200664 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 033261060 Estrangeiro: MATTHEW JOHN NOONE, Processo: 46000007312200720 Empresa: NORDISK TIMBER LTDA. Passaporte: 102216556 Estrangeiro: STEFFEN LUND MADSEN, Processo: 46000003228200737 Empresa: HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A. Passaporte: 3032956 Estrangeiro: CECILIA MUNIZ CARRILLO, Processo: 46000028252200789 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G22002939 Estrangeiro: BINGQIANG LI, Processo: 46000027487200753 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: 728390U Estrangeiro: GABRIELE CECCHINI, Processo: 46000025381200715 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: B5412076 Estrangeiro: ASHVINKUMAR NATVARLAL TANDEL, Processo: 46000016477200792 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Passaporte: MR8221203 Estrangeiro: HIROAKI KIMURA, Processo: 46000015065200735 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: PB713565 Estrangeiro: KARI JUHANI SIIRTOLA, Processo: 46000015064200791 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: PF1148972 Estrangeiro: ESKO MIKAEL NIEMINEN, Processo: 46000014609200741 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 15426299 Estrangeiro: KIMMO JOHANNES KAAPPOLA, Processo: 46000013783200777 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 153617078 Estrangeiro: INGO WALTER, Processo: 46000013775200721 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 259200174 Estrangeiro: JOACHIM MANUEL RABER, Processo: 46000013773200731 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: 609296639 Estrangeiro: SIEGFRIED HELMUT RUNKEL, Processo: 46000010736200771 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: PE7574062 Estrangeiro: KALLE SAKARI NORDLUND, Processo: 46000010090200722 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Passaporte: 04BK07683 Estrangeiro: PIERRE LEON ANDRE FRAPPIER, Processo: 46000022290200647 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: C0464695 Estrangeiro: ANICET MANITA MBONGA, Processo: 46000020030200637 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: AB1468149 Estrangeiro: PANAGIOTIS KOKKOTOS, Processo: 46000007218200690 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 400228388 Estrangeiro: ALAN EDWARD ROBERTS, Processo: 46000006368200686 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Passaporte: 021370905 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES JONES, Processo: 46021001755200769 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 200281201 Estrangeiro: KASPER NEUMANN JENSEN Passaporte: 102264047 Estrangeiro: BJOERN NYBOE NIELSEN, Processo: 46000027211200694 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 895560X Estrangeiro: SEBASTIANO ANGIONE, Processo: 46000027210200640 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: D052341 Estrangeiro: GIOVANNI MITRA, Processo: 46000026993200725 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NL3316531 Estrangeiro: COENRAAD ALBERTUS SNIJDERS, Processo: 46000019404200752 Empresa: SUBSEA 7 DO